

PARECER DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Autoras: Deputadas MARIA DO ROSÁRIO
E OUTRAS

Relatora: Deputada FLAVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, de autoria da Deputada Maria do Rosário e outras, que tem por objetivo assegurar medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

A proposição foi analisada no Plenário desta casa, com apresentação de subemenda substitutiva de plenário devidamente. A matéria foi encaminhada para apreciação pelo Senado Federal, onde foi aprovado novo substitutivo, enviado a esta Casa em 09 de junho do corrente ano, o qual ora passamos a analisar.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime de urgência (art. 155, RICD), com despacho para formação de Comissão Especial.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, visa assegurar medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

O substitutivo aprovado pelo Senado Federal traz diversas inclusões que em partes devem ser analisadas e incluídas ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados, objeto de grande acordo com todas as forças políticas que a compõe.

Nesta análise, consideramos de suma importância a inclusão das partes que trabalham com a pessoa com deficiência para que seja incorporada a norma protetiva, quando puder ser feito.

Assim, pela Comissão especial, somos, quanto ao mérito:

- Favoráveis a aprovação do art. 1º do substitutivo do Senado, em substituição ao artigo 1º do texto da Câmara;
- Favoráveis a aprovação do §12º do art. 3º do art. 2º do substitutivo do Senado, em substituição ao art. 2º do texto da Câmara;
- Favoráveis a aprovação dos incisos II e III e §3º do art. 6-E do art. 2º do substitutivo do Senado, renumerando-os;
- Pela rejeição dos demais dispositivos constantes do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal, restabelecendo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sobre o tema, consideramos que está garantida a constitucionalidade da *iniciativa* da proposição, bem como constitucionalidade material e técnica legislativa, esta adequada à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 107, de 26 de abril de 2001.

Quanto a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que as emendas inovam o ordenamento jurídico e não contraria os princípios gerais do direito.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não há impactos, pois apresenta apenas alternativa de atendimento que hoje já é obrigatório de ser desempenhado pelos órgãos públicos. Inova no método mas não na obrigação legal que consta dos aparatos constitucional e legais vigentes em nosso país.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, adequação financeira e orçamentária, boa técnica legislativa, do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.291, de 2020, e no mérito somos:

- Favoráveis a aprovação do art. 1º do substitutivo do Senado, em substituição ao artigo 1º do texto da Câmara;
- Favoráveis a aprovação do §12º do art. 3º do art. 2º do substitutivo do Senado, em substituição ao art. 2º do texto da Câmara;
- Favoráveis a aprovação dos incisos II e III e §3º do art. 6-E do art. 2º do substitutivo do Senado, renumerando-os;
- Pela rejeição dos demais dispositivos constantes do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal, restabelecendo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada FLAVIA MORAIS
Relatora